

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 063/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, A SEREM DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE – SACS.

As 14:00 (quatorze horas), do dia 06 de outubro de 2017 (seis de outubro de dois mil e dezessete) reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Sobral, constituídos através da Ato nº 523/2017-SECOG, para a sessão pública do processamento e julgamento do referido certame, cuja sequência de atos serão neste instrumento registrada.

1. Aberta a sessão, o pregoeiro realizou suas instruções;
2. Acompanhou o certame o representante da Secretaria da Saúde o Sr. Egberto Linhares Carneiro Menescal, para análise da proposta de preço;
3. Foram credenciadas as seguintes empresas:
 - 3.1. **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COM. JOSÉ MODESTO**, representada pela Sra. Lilia Ferreira Gomes Dias RG: 2000010164317 SSP/CE;
 - 3.2. **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP**, representada pelo Sr. Breno Jessen Bezerra RG: 99010256805 SSP/CE;
4. Foi realizada pesquisa no site [www.portaldatransparência.gov.br/empresas sancionadas](http://www.portaldatransparência.gov.br/empresas_sancionadas) do Tribunal da Controladoria Geral da União e constatou-se que as empresas estão aptas a participarem do certame;
5. A empresa **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP** declarou ser Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte;
6. O pregoeiro abriu para a sessão de lances. No **ITEM 01**, a empresa **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COM. JOSÉ MODESTO**, arrematou pelo valor global de **R\$ 73.440,00**, houve empate ficto e a empresa **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP** renunciou o direito de EPP. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa arrematante foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**, o pregoeiro ao observar a média mercadológica negociou o valor para **R\$ 63.679,68**. No **ITEM 02**, a empresa **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 28.400,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a empresa foi declarada **INABILITADA**, pois não apresentou o Alvará de Vigilância de acordo com o edital item 13.3.2 e a página 01 do CNES item 13.3.4, onde estaria a identificação da empresa. O pregoeiro chamou a empresa seguinte. A empresa **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COM. JOSÉ MODESTO**, com o valor de **R\$ 28.453,00**. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**, o pregoeiro ao observar a média mercadológica negociou o valor para **R\$ 21.439,68**. No **ITEM 03**, a empresa **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 15.900,00**. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, a empresa foi declarada **INABILITADA** pois não apresentou o Alvará de Vigilância de acordo com o edital item 13.3.2 e a página 01 do CNES item 13.3.4, onde estaria a identificação da empresa. O pregoeiro chamou a empresa seguinte. A empresa **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COM. JOSÉ MODESTO**, com o valor de **R\$ 16.000,00**. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**, o pregoeiro ao observar a média mercadológica negociou o valor para **R\$ 11.759,76**. No **ITEM 04**, a empresa **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 23.400,00**. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação, a empresa foi declarada **INABILITADA**, pois não apresentou o Alvará de Vigilância de acordo com o edital item 13.3.2 e a página 01 do CNES item 13.3.4, onde estaria a identificação da empresa. O pregoeiro chamou a empresa seguinte. A empresa **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COM. JOSÉ MODESTO**, com o valor de **R\$ 23.760,00**. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**, o pregoeiro ao observar a média mercadológica negociou o valor para **R\$ 20.160,00**. **ITEM 05**, a empresa **OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP**, arrematou pelo valor global de **R\$ 3.500,00**. Logo em seguida, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação e a



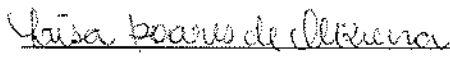
empresa foi declarada **INABILITADA**, pois não apresentou o Alvará de Vigilância de acordo com o edital item 13.3.2 e a página 01 do CNES item 13.3.4, onde estaria a identificação da empresa. O pregoeiro chamou a empresa seguinte. A empresa **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COM. JOSÉ MODESTO**, com o valor de **R\$ 3.726,00**. Como o pregoeiro já havia aberto o envelope de habilitação a empresa foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA**, o pregoeiro ao observar a média mercadológica negociou o valor para **R\$ 3.360,00**;

7. Os documentos apresentados no credenciamento são susceptíveis de aproveitamento para a Habilitação, de acordo com o item 13.6.6. do edital;
8. Mapa comparativo em anexo;
9. O representante da empresa OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA – EPP manifestou interesse de interpor recurso por haver entendimento júris prudencial da possibilidade de habilitação com o protocolo do pedido de licença sanitário;
10. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a presente ata que segue devidamente assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes.

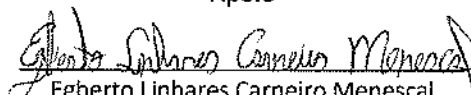
Sobral-CE, 06 de outubro de 2017.



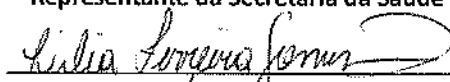
Ricardo Barroso Castelo Branco
PREGOEIRO



Lisa Soares de Oliveira
Apoio

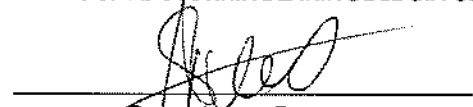


Egberto Linhares Carneiro Menescal
Representante da Secretaria da Saúde



Lilia Ferreira Gomes Dias

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA COM. JOSÉ MODESTO



Breno Jessen Bezerra
OFTALMOCLINICA SOBRALENSE LTDA - EPP